



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- DELIBERAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024PE

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 042/2024.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 050/2024.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 052/2024
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 209/2022.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 286/2022.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2024PE**

“Delibera acerca de impugnação ao instrumento editalício interposta e dá outras providências”.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.654.191/0001-30 e inscrição estadual Nº 214.069.116.111, estabelecida Avenida Euclides Miragaia, nº 2627 - Jardim Jussara Maria - Birigui/SP, vem através desta, por sua administradora a Sra. Cibele Cristina Guimarães Pulzatto, RG nº 29.661.617-5 SSP/SP, CPF Nº 276.555.798-57, requerendo, em síntese, que esta Municipalidade acate as impugnações propostas nos termos do edital em comento, para que seja procedida alteração do edital, promovendo o desmembramento dos lotes, transformando-os em itens ou lotes independentes ou até unificados em grupos similares, (OU AO MENOS RETIRAR OS NOBREAKS DEIXANDO EM UM LOTE ÚNICO).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva a conclusão de que o edital é a lei do procedimento a que se refere, seguindo assim o pensamento do mestre Hely Lopes Meirelles, que



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



pugna pela assertiva de que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.

Assim, o impugnante questiona se este e outros, estariam sendo impedidos de participar em itens que atende plenamente pelo simples fato de não possuir os demais itens autônomos que estão incorporados em grupo.

Neste ponto, cabe se analisar acerca da conveniência e oportunidade que permeiam a decisão administrativa, que é discricionária na forma da lei, visto que há permissiva legal para que a aquisição seja tanto por itens ou por lote único, devendo a mesma analisar qual será mais eficiente.

O TCU já se pronunciou no sentido de que, em um caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente para a administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Portanto, quando se trata de licitação com serviços diversos, os Tribunais de Contas entendem que a decisão de parcelar ou não o objeto da licitação depende de cada caso concreto, levando em conta principalmente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e a divisibilidade do objeto. O TCU, no



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Acórdão nº 732/2008, afirmou que “a viabilidade do fracionamento deve ser avaliada em cada situação, pois cada obra tem suas particularidades, cabendo ao gestor escolher a melhor solução no caso concreto”.

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Neste sentido, tem-se o posicionamento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO CERTAME - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - INSURGÊNCIA QUANTO AO AGRUPAMENTO DO SERVIÇO EM UM ÚNICO LOTE - ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - LIMINAR INDEFERIDA - VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO NA CONCENTRAÇÃO DOS ITENS - PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS CORRELATOS - LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE APARÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU ILEGITIMIDADE DO ATO IMPUGNADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não prospera, em sede de cognição sumária, a tese de ilegitimidade na realização de procedimento licitatório com lote único, desde que os itens que o compõe apresentem correlação e exista fundamentação acerca da conveniência da concentração da prestação do serviço por um único fornecedor. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de modo que os serviços contratados serão fracionados, desde que tecnicamente e



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



economicamente viáveis. Inteligência dos artigos 3º e 21, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Demonstrada a vantagem para a Administração na concentração dos serviços objeto do pregão em um único lote, não há falar, in initio litis, em abusividade da decisão que rejeitou a impugnação ao edital. (TJ-MT 10226764420208110000 MT, Relator: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 10/08/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 17/08/2021)

Desta feita, em havendo a permissiva legal, cabe a administração optar pela melhor forma de se conduzir a aquisição pelo certame, considerando nestes aspectos a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Assim, não convindo à mesma que haja o fracionamento, nada impede que o mesmo seja realizado por lote único, especialmente considerando que há correlação entre os itens agrupados no lote, bem como se evidencia, a priori, uma fundamentação de conveniência à administração de que a concentração da prestação do serviço seja feita por um único fornecedor, destacando aqui, por exemplo, alguns problemas que geralmente são acarretados quando o fracionamento de itens correlatos é adotado:

Aumento do custo do frete: ao contratar vários fornecedores para entregar diferentes partes do material, a administração teria que arcar com o custo do transporte de cada um deles, o que poderia encarecer o valor final da compra;

Atraso na entrega: ao depender de vários fornecedores, a administração estaria sujeita a possíveis atrasos na entrega de algum dos itens ou lotes, o que poderia comprometer o cronograma e a qualidade do serviço prestado;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Falta de material: ao dividir o material em vários itens ou lotes, a administração poderia correr o risco de não encontrar um fornecedor que atendesse a todas as especificações e exigências técnicas de cada parte do material, o que poderia gerar falta de material ou necessidade de substituição por outro de qualidade inferior, ou até mesmo o atraso de serviços que dependam de parte do material, vez que em sua grande maioria são correlatos e indispensáveis, entre se, para a prestação do serviço;

Dificuldade de fiscalização: ao lidar com vários fornecedores, a administração teria que realizar uma fiscalização mais rigorosa e complexa de cada um deles, verificando se o material entregue está de acordo com o contrato, se há defeitos ou danos, se há garantia e assistência técnica, etc. Isso poderia demandar mais tempo e recursos humanos da administração.

Ou seja, todos esses elementos devem ser considerados pela administração na adoção da forma de fornecimento de material, de modo a analisar a condução do certame, e a adoção da aquisição por lote único já que vem sendo já assim aplicado e funcionando pela secretaria municipal.

CONCLUSÃO

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Sendo assim, com base em todo o exposto, elencamos ser não só uma faculdade, como uma obrigação moral e legal da administração pública, rever seus atos quando não estiverem estes totalmente atrelados a legalidade e ou ao interesse do ente público, o que **não se verifica no caso em análise**.

Assim, primeiramente, levando em conta o *quantum* arguido na presente impugnação, **não se verifica existência de inconsistência no instrumento editalício**.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Ante o exposto, recebo o presente recurso vez que tempestivo, para em seu mérito julga-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo assim *in totum* o conteúdo do instrumento editalício e a consequente data de abertura da sessão pública.

Urandi - Bahia, 05 de março de 2024.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

PREGOEIRA

DECRETO Nº 040/2023



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 042/2024

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI -
BAHIA E A EMPRESA ESTILO
CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia, CEP 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.632/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 13.037.913-15 e inscrito no CPF sob n.º 037.105.975-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 45.319.032/0001-92, sediada na Rua Projetada S/N, Bairro Oliveira, Urandi - BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Jordesson Vinícius Silva Tolentino** portador do RG n.º 2028331860 SSP – BA e CPF n.º 063.785.295-82, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 158/2023 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 038/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 042/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de acréscimo de valores, tendo em vista a aplicação do art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21;

*CONSIDERANDO que no **LOTE 01**, foi incluso o forro de gesso na sala localizada no pavimento inferior da escola (item 2.5.4), reajustamos os quantitativos do macro-item 6, onde diz respeito da construção de depósito com lavanderia, visto a necessidade de ampliar a lavanderia, reajustamos os quantitativos do macro-item 7, onde diz respeito as instalações elétricas nas salas de aula, visto que, é necessário revisão da fiação elétrica para perfeita funcionalidade do objeto proposto, no macro-item 10, reajustamos os itens em relação ao jardim, com objetivo de melhorar o paisagismo, proporcionando um ambiente mais agradável para os usuários, incluímos os macro-itens 18 e 19, onde se diz respeito a respectivamente, instalação de novo revestimento cerâmico no piso e revisão da cobertura cerâmica.*

*CONSIDERANDO que no **LOTE 02**, foi ajustado o item 1.2, que se diz respeito a demolição de paralelepípedo, devido a divergência entre o projetado e o executado, suprimimos também os itens 2.1, 2.2 e 2.3, visto que, realizamos a troca da pavimentação por pavimento de menor valor, mas que atende as necessidades locais, removemos também os meio-fio e sarjeta, visto que foi construído um pátio único, sem diferença de nível.*

*CONSIDERANDO que no **LOTE 03**, foi realizada uma supressão de dois brinquedos itens 1.4 e 1.8, visto a dificuldade de encontrar os brinquedos no mercado. Incluímos o macro-item 2.12, que se diz respeito a construção de um muro de contenção, pois, devido as fortes chuvas ocorridas no*



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

município o muro existente na creche desabou, sendo necessário realizar a construção de um novo muro de contenção, sendo sua base com 2,80 metros de altura, base inferior 1 metro, base superior 0,50 metros, confeccionado em pedra de mão, sobre o muro de pedra de mão, segue-se muro de blocos de concreto na altura de 2 metros, seguindo pela extensão de 35 metros que é a extensão total do muro.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do acréscimo Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/2024 firmado em 25 de janeiro de 2024, acrescentando valores conforme planilha anexo e mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valores ao Contrato n.º 042/2024 firmado entre as partes em 25/01/2024, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil para a execução das obras de reforma e ampliação de escolas no Município de Urandi-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO

2.1. O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas a necessidade de aumentar o quantitativo de itens, a inclusão de novos itens como também a supressão de alguns itens, conforme demonstrado no parecer técnico e planilha em anexo, cujo acréscimo será no valor total de **R\$ 225.579,20 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, correspondendo o percentual de 24.7% do valor inicial do contrato, conforme art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com este termo aditivo, para o exercício 2024, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	1091- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS 2336 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTES	15001001 - 15420000 – 15700000

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 124, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 05 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTILO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 45.319.032/0001-92
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 050/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA ESTILO CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia, CEP 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.632/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 13.037.913-15 e inscrito no CPF sob n.º 037.105.975-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 45.319.032/0001-92, sediada na Rua Projetada S/N, Bairro Oliveira, Urandi - BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Jordesson Vinicius Silva Tolentino** portador do RG nº 2028331860 SSP – BA e CPF nº 063.785.295-82, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 004/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 002/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 050/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de acréscimo de valores, tendo em vista a aplicação do art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21;

*CONSIDERANDO que no **LOTE 01**, foi incluído a ajustes nos serviços de instalações elétricas do macro item 1.5, das instalações elétricas do da Escola José Camargo Guimarães, ajuste no macro item 1.7, das esquadrias da Escola José Camargo Guimarães, ajuste no macro item 1.10, do piso de concreto externo da Escola José Camargo Guimarães, ajuste no macro item 1.14 das instalações hidráulicas da Escola José Camargo Guimarães, criação do macro item 1.17, do serviço de forro em PVC da Escola José Camargo Guimarães, criação do macro item 1.8, do serviço de construção de lavanderia da Escola José Camargo Guimarães, criação do macro item 1.9, do serviço de cobertura de policarbonato na Escola José Camargo Guimarães, ajustem no macro item 2.10 da Escola Municipal Regis Pacheco, criação do macro item 2.14, das instalações elétricas da Escola Municipal Regis Pacheco, criação do macro item 2.15, das instalações hidrossanitárias da Escola Municipal Regis Pacheco, criação do macro item 2.16, do forro em PVC da Escola Municipal Regis Pacheco, ajuste no macro item 3.4, do serviços de esquadrias da Escola Municipal Deputado Henrique Brito, ajuste no macro item 3.7, do serviço de revisão de cobertura da Escola Municipal Deputado Henrique Brito, ajuste no macro item 3.9, do serviço de revestimento cerâmico da Escola Municipal Deputado Henrique Brito, criação do macro item 3.11, do serviço de forro em PVC da Escola Municipal Deputado Henrique Brito, criação do macro item 3.12, do serviço denominado de diversos da Escola Municipal Deputado Henrique Brito, ajuste no macro item 4.3, do serviço de esquadrias da Escola Municipal Rui Barbosa, supressão do macro item 4.6, do serviço de impermeabilização de laje da Escola Municipal Rui Barbosa, ajuste no macro item 4.7, do serviço de instalações elétricas da Escola Municipal Rui Barbosa, criação do macro item 4.15, do serviço de cobertura de policarbonato da Escola Municipal Rui Barbosa, criação do macro item 5, que se diz respeito a reforma da Escola Municipal José Nascimento, criação do macro item 6, que se diz respeito a implantação de muro de arrimo no Centro de Educação Arte e Cultura Urandi, visto que, o muro existente devido às fortes chuvas apresenta risco de desabamento, causando riscos aos usuários do Centro de Educação, sendo necessária ação urgente corretiva, sendo ela a construção de um muro de arrimo, com pilares (40x20cm) e alvenaria de blocos de concreto.*

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do acréscimo Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 050/2024 firmado em 07 de fevereiro de 2024, acrescentando valores conforme planilha anexo e mediante Cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valores ao Contrato nº 050/2024 firmado entre as partes em 07/02/2024, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil para reforma e ampliação de escolas no Município de Urandi-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO

2.1. O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas a necessidade de aumentar o quantitativo de itens como também a inclusão de novos itens, conforme demonstrado nas cotações, parecer técnico e planilha em anexo, cujo acréscimo será no valor total de **R\$ 232.846,69 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, correspondendo o percentual de 25% do valor inicial do contrato, conforme art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com este termo aditivo, para o exercício 2024, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	1091- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS 2336 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTES	15001001 - 15420000 – 15700000

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 124, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 05 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTILO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 45.319.032/0001-92
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 052/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA SETI CONSTRUCOES E SERVICE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia, CEP 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.632/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 13.037.913-15 e inscrito no CPF sob n.º 037.105.975-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SETI CONSTRUCOES E SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.011.437/0001-45 com sede na Rua da Bahia, nº 67, Apt. 02, Centro, Espinosa - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio **Diego Dias Teixeira** portador do RG nº 2136574221 SSP – BA e CPF nº 126.205.496-63, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 004/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 002/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 052/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de acréscimo de valores, tendo em vista a aplicação do art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as metas para que o objeto seja funcional, realizamos ajustes no quantitativo em que se diz respeito ao macro item 1.3, do serviço de contrapiso do pátio principal, incluímos o macro item 2, que se diz respeito a reforma da Escola Municipal Matias Botelho, incluímos o macro item 3, que se diz respeito a reforma da Escola Municipal Marcolino Gonçalves, conforme indicado em planilha orçamentária e demais peças técnicas.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do acréscimo Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 052/2024 firmado em 07 de fevereiro de 2024, acrescentando valores conforme planilha anexo e mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valores ao Contrato nº 052/2024 firmado entre as partes em 07/02/2024, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil para reforma e ampliação de escolas no Município de Urandi-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas a necessidade de aumentar o quantitativo de itens como também a inclusão de novos itens, conforme demonstrado no parecer técnico e planilha em anexo, cujo acréscimo será no valor total de **R\$ 157.497,90 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**, correspondendo o percentual de 25% do valor inicial do contrato, conforme art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com este termo aditivo, para o exercício 2024, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	1091- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS 2336 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTES	15001001 - 15420000 – 15700000

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 124, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 05 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SETI CONSTRUCOES E SERVICE LTDA
CNPJ nº 40.011.437/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 209/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA NEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia, CEP 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.632/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 13.037.913-15 e inscrito no CPF sob n.º 037.105.975-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **NEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 38.262.343/0001-05, sediada na Avenida 01, Loteamento Betel, n.º 03, sala 02 na cidade de Guanambi – BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Gabriel Silveira Neves**, portador da Carteira de Identidade n.º 321913917 SSP - SP e CPF n.º 336.888.838-29, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 062/2022 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 017/2022, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 209/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de acréscimo de valores, tendo em vista a aplicação do art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO a inclusão na planilha orçamentária o macro item 1.3.10, em referência a construção de um novo pergolado. O item é de suma importância para melhorar o paisagismo local.

CONSIDERANDO a realização da alteração do item 1.1.0.2 que se refere ao barracão de obras, pois a contratada optou por implantar um container gerando economia para a obra, como demonstrado na planilha orçamentária essa substituição resultou em supressão de valor.

CONSIDERANDO a substituição do item 1.2.11.1, que se refere a janela de madeira, 1.3.4.23, que se refere a caixa de passagem em PVC, visto que, foi implantado "in loco", caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços.

CONSIDERANDO o aumento do quantitativo dos itens 1.3.6.1 e 1.3.6.2, em referência ao plantio de ipê e plantio de arbusto, respectivamente. Além da supressão do item 1.2.11.2 que se refere a vidro liso fume.

CONSIDERANDO que o item 1.3.2.1 foi suprimido tendo em vista a substituição do quantitativo suprimido pelo item 1.3.2.4, e o item 1.3.2.3 foi suprimido tendo em vista execução a menor "in loco".

CONSIDERANDO que o item 1.3.5.2 foi suprimido tendo em vista a não necessidade de implantação "in loco", não sendo executado.

CONSIDERANDO que os itens 1.3.10.1, 1.3.10.2, 1.3.10.3, 1.3.10.4, 1.3.10.5, 1.3.10.6, 1.3.10.7, 1.3.10.8, foram inseridos tendo em vista a construção de um novo pergolado conforme projeto apresentado.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do acréscimo Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 209/2022 firmado em 24 de maio de 2022, acrescentando valores conforme planilha anexo e mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valores ao Contrato n.º 209/2022 firmado entre as partes em 24/05/2022, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil para a execução das obras de reforma da praça localizada na AV. Abelardo Nina Rocha (Praça Olivina Luz Baleeiro ou Praça da Rodoviária), no Município de Urandi - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO

2.1. O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas a necessidade de aumentar o quantitativo de itens, sua substituição como também a inclusão de novos itens, conforme demonstrado na memória de cálculo, parecer técnico e planilha em anexo, cujo acréscimo será no valor total de **R\$ 15.129,51 (quinze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**, correspondendo o percentual de 3% do valor inicial do contrato, conforme art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com este termo aditivo, para o exercício 2024, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATIVIDADE/PROJETO: 3.089 – Urbanização e Construção de Praças
1.131 Construção e Ampliação de Obras Públicas
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1500000, 17010000, 17490000, 17000000, 1704000

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 124, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 04 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 38.262.343/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 286/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia, CEP 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.632/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 13.037.913-15 e inscrito no CPF sob n.º 037.105.975-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 47.358.708/0001-82, sediada na Rua da Bahia, n.º 43, Apt. 01, Centro, na cidade de Espinosa – MG, neste ato representada pelo seu sócio **Diego Dias Teixeira**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 2136574221 SSP – BA e CPF n.º 126.205.496-63, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 108/2022 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 034/2022, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 286/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de acréscimo de valores, tendo em vista a aplicação do art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o quantitativo de material de aterro, pois, a quantidade inicialmente orçada não supria a necessidade "in loco", sendo a quantidade de aterro insuficiente para o tráfego de veículos;

CONSIDERANDO além desse quantitativo de aterro, foi constatado a necessidade de revisão dos quantitativos de infraestrutura, visto que, o quantitativo de concreto era insuficiente para executar o projeto, realizando correções no quantitativo conforme demonstrado na memória de cálculo;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do acréscimo Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 286/2022 firmado em 26 de setembro de 2022, acrescentando valores conforme planilha anexo e mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valores ao Contrato n.º 286/2022 firmado entre as partes em 26/09/2022, objetivando a contratação de empresa de



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

engenharia civil para a implantação de ponte em estrutura mista no Povoado de Poções do Município de Urandi - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO

2.1. O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas a necessidade de aumentar o quantitativo de material de aterro, pois, a quantidade inicialmente orçada não supria a necessidade "in loco", sendo a quantidade de aterro insuficiente para o trafego de veículos; além desse quantitativo de aterro, foi constatado a necessidade de revisão dos quantitativos de infraestrutura, visto que, o quantitativo de concreto era insuficiente para executar o projeto, realizando correções no quantitativo conforme demonstrado na memória de cálculo, parecer técnico e planilha em anexo, cujo acréscimo será no valor total de **R\$ 13.194,88 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, correspondendo o percentual de 3.88% do valor inicial do contrato, conforme art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com este termo aditivo, para o exercício 2024, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606– Secretaria Mun. de Transportes Obras e Infraestrutura

ATIVIDADE/PROJETO: 1.131 – Construção e Ampliação de Obras Públicas
4.124 – Gestão das Ações do FEP

ELEMENTO DA DESPESA: Elemento: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações

FONTE: 1500000, 17490000, 1704000, 17010000

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 124, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 04 de março de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 47.358.708/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: